

LEI MUNICIPAL Nº 133

CONCEDE DOIS SEMESTRES PARA O PAGAMENTO DOS IMPOSTOS E TAXAS AOS GRANDES PROPRIETÁRIOS

PEDRO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo,  
Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os  
habitantes de Município que a câmara aprovou e  
eu SANCIONO a seguinte lei municipal:

Art. 1º - O proprietário de terrenos rurais (colônias e chácaras) que possua área superior de 5.000.000m<sup>2</sup> (cinco milhões de metros quadrados), neste Município, poderá quitar seus impostos e taxas de respectivo terreno em dois semestres por ano.

Art. 2º - Para efeito de artigo 1º da presente lei ficam fixadas as seguintes épocas, para o pagamento regulamentar dos impostos e taxas:

1º semestre: maio e até 10 de junho;

2º semestre: mês de outubro.

§ Único - Passando-se o tempo regulamentar, sem a devida quitação de imposto e taxa sujeito, o contribuinte estará sujeito à multa e correção monetária em vigor.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete de Prefeito Municipal, 26 de maio de 1.966



Pedro Rossetto

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra



Antônio Rossetto

Secretário Municipal